



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

AUTORIZAÇÃO GERAL N.º 01/2024

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **AUTORIZAÇÃO GERAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Bonfante e Cia Ltda.

CNPJ: 91.297.028/0001-98

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Incorporação de Resíduo (Exceto Industrial) Classe IIA em Solo Agrícola

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Estrada Linha São Pedro, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27,554930/ Long. -52,128314

Nº Registro de Imóveis: 1.034 (Comarca de Gaurama)

Estimativa de remoção de sedimentos: 750 m³

Área do empreendimento: 10.000,00m²

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil Diego Bonfante, inscrito no CREA/RS sob o nº 123181, sob ART nº 13278958.

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto a Autorização

- Esta autorização contempla a realização da disposição em solo agrícola do sedimento removido dos fundos da barragem de captação da Corsan, localizado na Linha São Pedro, zona rural de Gaurama.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- As obras estão abrangidas considerando o Decreto de Emergência e Calamidade Pública nº 57.626/2024, atualizado pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024.

- Cópia da Autorização deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que os envolvidos com a execução do empreendimento tenham conhecimento do documento licenciatório.

- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ ou recursos hídricos, o Empreendedor deverá mitigar o ocorrido, devendo anexar Relatório Técnico ao processo n.º 018/2024, relatando o ocorrido e as medidas adotadas.

- A Autorização Geral não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades por um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

- O material resultante do desassoreamento não poderá ser comercializado em hipótese alguma ou transportado para local diverso ao previsto no projeto.

- A remoção dos sedimentos deverá ocorrer somente na área da barragem e, conforme projeto apresentado, sendo que deverão ser removidos aproximadamente 750 m³, com profundidade média de 1,5 metros.

- O sedimento deverá ser removido do leito da barragem e depositado no dique existente para escoamento do excesso da água. Posteriormente, esse material deverá ser disposto no local final proposto.

- A remoção do sedimento será realizada com uso de escavadeira hidráulica e o transporte do material será realizado com caminhão caçamba basculante.

1.2 Quanto à intervenção em APP

- A intervenção em APP é permitida tendo em vista tratar-se de obra de utilidade pública, consoante o que prevê o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012.

1.3 Quanto ao empreendimento

- Esta autorização refere-se as obras de Incorporação de Resíduo (Exceto Industrial) Classe II A em Solo Agrícola.

- A área proposta para a deposição dos sedimentos é utilizada atualmente para o cultivo de grãos.

- As obras propostas de implantação da atividade deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e planta apresentada, com o acompanhamento do responsável Técnico durante a execução das atividades propostas.

1.4 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- Não está autorizada a supressão de espécies de vegetação nativa existentes no local.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008.
- Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento.

1.5 Quanto à supervisão ambiental

- As obras de implantação do empreendimento deverão ter efetiva supervisão ambiental, à ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s).
- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização.
- Deverá haver supervisão ambiental durante a operação do empreendimento, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados, com posterior envio de relatório técnico a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade, bem como fazer cumprir as condições e restrições da Autorização.

1.6 Quanto à sinalização viária

- Deverão ser cumpridas as normas para análise de risco a fim de se evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração.
- O equipamento utilizado deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento.

CONSIDERAÇÕES

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas, ficando o requerente sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

A Autorização Geral não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades por um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

Gaurama - RS, 29 de Outubro de 2024.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL